

RESOLUÇÃO nº 309

Disciplina a vinculação da Carteira Social do IPERGS e o pagamento de pensão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 63, combinada com o parágrafo único do artigo 64, da Lei nº 7672, de 18 de junho de 1982.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Carteira Social atualizada de pensionista é condição essencial para a manutenção do pagamento do benefício pensão.

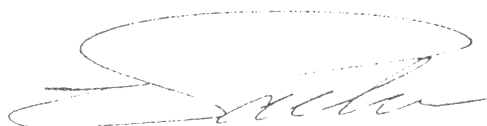
Artigo 2º - A revalidação da Carteira Social deverá ser efetivada pelo titular da pensão ou pelo seu representante legalmente constituído.

Artigo 3º - A Carteira Social vencida acarretará o bloqueio do pagamento de pensão após o primeiro mês. Três (03) meses de bloqueio sem a manifestação do pensionista ou de seu representante legal o benefício será suspenso.

Artigo 4º - Caberá à Diretoria de Previdência, as providências administrativas necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de agosto de 1999.



Eliezer Moreira Pacheco,
Presidente.